

Despacho do Tribunal de Justiça de 4 de Outubro de 2007
— República da Finlândia/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-457/06) ⁽¹⁾

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Recurso de anulação — Inadmissibilidade — Acto que não produz efeitos jurídicos vinculativos — Recursos próprios das Comunidades — Procedimento por infracção — Artigo 11.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 — Juros de mora — Negociações de um acordo sobre um pagamento condicional — Ofício de recusa)

(2008/C 22/34)

Língua do processo: finlandês

Partes

Recorrente: República da Finlândia (representante: E. Bygglin, agente)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Wilms e P. Aalto, agentes)

Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), de 5 de Setembro de 2006, Finlândia/Comissão (T-350/05), pelo qual o Tribunal de Primeira Instância julgou inadmissível o recurso de anulação da decisão da Comissão, de 8 de Julho de 2005, que recusou encetar negociações com a República da Finlândia relativas à possibilidade de pagar, a título provisório, os direitos aduaneiros sobre o material de defesa reclamados pela Comissão, no âmbito de um processo de incumprimento — Actos recorríveis

Parte decisória

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República da Finlândia é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 326 de 30.12.2006.

Despacho do Tribunal de Justiça de 25 de Outubro de 2007
— Bart Nijs/Tribunal de Contas das Comunidades Europeias

(Processo C-495/06 P) ⁽¹⁾

(Recurso — Promoção — Exercício de promoção de 2003 — Relatório de avaliação de carreira — Decisão pela qual se aprovou definitivamente o relatório — Decisão de promover outro funcionário ao grau de tradutor-revisor — Pedido de indemnização do prejuízo — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente)

(2008/C 22/35)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Bart Nijs (representante: F. Rollinger, avocat)

Outra parte no processo: Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (representante: T. Kennedy, agente)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 3 de Outubro de 2006, Nijs/Tribunal de Contas (T-171/05), pelo qual o Tribunal julgou improcedente — por se basear noutros fundamentos para além da falta de fundamentação — o recurso que tem por objecto, por um lado, a anulação da decisão que estabeleceu definitivamente o relatório de avaliação do recorrente relativamente ao exercício de 2003, da decisão que atribui os pontos de mérito ao recorrente relativamente ao exercício de 2003, da decisão de não o promover em 2004 e da decisão de indeferimento da reclamação apresentada destas decisões e, por outro, um pedido de indemnização pelo prejuízo sofrido

Parte decisória

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *B. Nijs é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 42, de 24.2.2007.